



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Avenida Salgado Filho, 2050 - Bairro Jardim Maia - CEP 07115-000 - Guarulhos - SP - www.jfisp.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo na Secretaria/no sistema processual, os autos do processo No.0001754-50.2008.403.6119 – numeração antiga: 2008.6119.001754-5- ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO, proposta por JUSTICA PUBLICA em face de: MARIA IZABEL AZEVEDO NORONHA–nascida aos 02/05/1960– filha de Manoel Azevedo Noronha e Maria Pereira Rocha Noronha - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - deles verificou constar: **a) Em 02/05/2008:** Oferecida denúncia pelo Ministério Público Federal – delito art. 331, consumado, e artigo 334 na forma tentada, todos do Código Penal. **Em 05/05/2008:** Recebimento da denúncia. **Em 22/07/2009:** Realização da audiência de instrução e julgamento. A defesa da acusada impetrou **HABEAS CORPUS** [REDACTED] cuja tramitação deu-se perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região objetivando o trancamento da ação penal, sob alegação de atipicidade da conduta imputada a acusada na denúncia. **Em 19/02/2010:** Este Juízo foi comunicado pelo TRF 3 do julgamento do Habeas Corpus, cuja parte dispositiva segue transcrita: *“Nesta ordem de considerações, não se apresenta configurada a materialidade do tipo delitivo, pois não houve ofensa mas apenas a asserção de aventado erro nos procedimentos dos agentes federais, por outro lado também não se verificando indícios de presença, na conduta da paciente, de vontade livre e consciente em ofender ou injuriar servidor público, consoante predominante entendimento de que a exaltação ou cólera exclui o elemento subjetivo do tipo, inexistindo justa causa para a ação penal que, nestas condições, constitui constrangimento ilegal a ser corrigido pelo “habeas corpus”. (...) Em conclusão, julgo procedente a impetração e concedo a ordem para trancamento da ação penal.”* **Em 22/01/2010:** O acórdão TRANSITOU EM JULGADO no TRF da 3ª Região, conforme certificado à fl.523 dos autos. **Em 05/03/2010:** Em face do trânsito em julgado no Habeas Corpus que determinou o trancamento da ação penal, este Juízo determinou o arquivamento dos autos. **Em 26/04/2010:** Baixa definitiva ao arquivo geral.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SPINOLA GUEDES, Supervisor**, em 29/07/2026, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO QUEDINHO DE BARROS, Diretor de Secretaria**, em 29/07/2026, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13361686** e o código CRC **8DF2AAF6**.